

Bruxelas, 3 de outubro de 2025  
(OR. en)

11788/25

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2025/0214(NLE)**

---

---

**FISC 198  
ECOFIN 1035  
FL 45**

### **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração do Protocolo de Alteração do Acordo entre a União Europeia e o Principado do Listenstaine relativo à troca automática de informações sobre contas financeiras para melhorar o cumprimento das obrigações fiscais internacionais

---

**DECISÃO (UE) 2025/... DO CONSELHO**

**de ...**

**relativa à celebração do Protocolo de Alteração  
do Acordo entre a União Europeia  
e o Principado do Listenstaine  
relativo à troca automática de informações sobre contas financeiras  
para melhorar o cumprimento das obrigações fiscais internacionais**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 115.º, em conjugação com o artigo 218.º, segundo parágrafo, n.º 6, alínea b), e o artigo 218.º, n.º 8, segundo parágrafo,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu<sup>1</sup>,

---

<sup>1</sup> Parecer de ... (ainda não publicado no Jornal Oficial)

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo entre a União Europeia e o Principado do Listenstaine relativo à troca automática de informações sobre contas financeiras para melhorar o cumprimento das obrigações fiscais internacionais<sup>2</sup> («Acordo») reforçou a assistência mútua em matéria fiscal entre as Partes Contratantes e melhorou o cumprimento das obrigações fiscais internacionais.
- (2) Em 26 de agosto de 2022, foram aprovadas, a nível internacional, alterações importantes à Norma Comum de Comunicação (NCC) da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos, que foram incorporadas no direito da União pela Diretiva (UE) 2023/2226 do Conselho<sup>3</sup> que altera a Diretiva 2011/16/UE do Conselho<sup>4</sup>.
- (3) Por conseguinte, é necessário alterar o Acordo a fim de assegurar que, a partir de 1 de janeiro de 2026, a troca automática de informações sobre contas financeiras entre os Estados-Membros da UE e o Principado do Listenstaine esteja em consonância com a NCC atualizada e continue a realizar-se em conformidade com a mesma.

---

<sup>2</sup> JO L 379 de 24.12.2004, p. 84, ELI: [http://data.europa.eu/eli/agree\\_international/2004/897/oj](http://data.europa.eu/eli/agree_international/2004/897/oj).

<sup>3</sup> Diretiva (UE) 2023/2226 do Conselho, de 17 de outubro de 2023, que altera a Diretiva 2011/16/UE relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade (JO L, 2023/2226, 24.10.2023, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2023/2226/oj>).

<sup>4</sup> Diretiva 2011/16/UE do Conselho, de 15 de fevereiro de 2011, relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade e que revoga a Diretiva 77/799/CEE (JO L 64 de 11.3.2011, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2011/16/oj>).

- (4) O texto do Protocolo de Alteração do Acordo entre a União Europeia e o Principado do Listenstaine relativo à troca automática de informações sobre contas financeiras para melhorar o cumprimento das obrigações fiscais internacionais («Protocolo de Alteração»), que resultou das negociações, reflete devidamente as diretrizes de negociação emitidas pelo Conselho.
- (5) Em conformidade com a Decisão (UE) 2025/... do Conselho<sup>56</sup>, o Protocolo de Alteração do Acordo foi assinado em XXXX, sob reserva da sua celebração em data posterior.
- (6) O Protocolo de Alteração do Acordo e as declarações conjuntas anexas ao mesmo deverão ser aprovados em nome da União.
- (7) A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados foi consultada nos termos do artigo 42.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>7</sup>.

---

<sup>5</sup> Decisão (UE) 2025/... do Conselho, de ..., relativa à assinatura, em nome da União, do Protocolo de Alteração do Acordo entre a União Europeia e o Principado do Listenstaine relativo à troca automática de informações sobre contas financeiras para melhorar o cumprimento das obrigações fiscais internacionais (JO L ..., p. ...).

<sup>6</sup> JO: inserir o número de referência da decisão que consta do documento ST 11785/25 e completar a nota de rodapé correspondente.

<sup>7</sup> Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1725/oj>).

- (8) O Listenstaine, com base na sua qualidade de membro do Espaço Económico Europeu, deu aplicação ao Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>8</sup> através da Lei de Proteção de Dados, de 4 de outubro de 2018,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

---

<sup>8</sup> Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) (JO L 119 de 4.5.2016, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2016/679/oj>).

*Artigo 1.º*

É aprovado, em nome da União, o Protocolo de Alteração do Acordo entre a União Europeia e o Principado do Listenstaine relativo à troca automática de informações sobre contas financeiras para melhorar o cumprimento das obrigações fiscais internacionais<sup>9</sup>.

*Artigo 2.º*

São aprovadas, em nome da União, a Declaração Conjunta das Partes Contratantes relativa ao artigo 5.º do Acordo e a Declaração Conjunta das Partes Contratantes relativa à entrada em vigor e à produção de efeitos do Protocolo de Alteração.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção<sup>10</sup>.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*

*O Presidente / A Presidente*

---

---

<sup>9</sup> O texto do Protocolo de Alteração do Acordo é publicado no ... [*inserir referência do JO*].

<sup>10</sup> A data de entrada em vigor do Protocolo de Alteração será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* pelo Secretariado-Geral do Conselho.